



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Processo Administrativo nº** : 0007694-50.2022.8.01.0000

**Objeto** : Formação de registro de preços para eventual aquisição de materiais odontológicos, médicos, de enfermagem, fisioterapia, psicológicos e de academia, visando suprir as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, notadamente as demandas de atendimentos e atividades realizadas pela Gerência de Qualidade de Vida

### ANÁLISE DE RECURSO

### DECISÃO DA PREGOEIRA

A empresa **J. V. NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 27.896.988/0001-75, com sede na Rua Isaura Parente, nº 671, bairro Bosque, CEP 69.900-430, Rio Branco/AC, no direito que lhe confere o item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2023, manifestou tempestivamente intenção motivada de recorrer contra a adjudicação dos grupos 1 e 2, sem que tenha participado dos lances por falha no sistema Comprasnet.

Nas razões, relatou a recorrente que na data de abertura, dia 09/08/2023, às 10:00h (Brasília), o sistema Comprasnet apresentou instabilidade reportando a seguinte informação: "sistema indisponível". Por contato telefônico na CPL, a instabilidade foi confirmada, ao tempo em que obtida a informação de que a abertura do certame seria adiada por vinte e quatro horas. A recorrente recebeu e-mail gerado automaticamente pelo sistema informando a suspensão administrativa com nova data de abertura para o dia 10/08/2023, às 12:00h (Brasília), com a justificativa de atendimento ao subitem 8.18. do edital.

Na data da reabertura, o Grupo 1 estava com fase competitiva aberta, mas com o campo de oferta de lance indisponível e o Grupo 2 com a fase de lances encerrada. Assim, requer o reinício da fase competitiva para os Grupos 1 e 2, por ter sido cerceado seu direito de ofertar lances nos referidos grupos (id 1553020).

#### GRUPO 1

Em contrarrazões, a empresa **M. S. SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.172.177/0001-08, com sede na Rua Minas Gerais, nº 900, sala 2, bairro Preventório, CEP 69.900-129, Rio Branco/AC, reafirmou a instabilidade ocorrida no dia 09/08/2023 e o reagendamento para o dia 10/08/2023. Que, na reabertura, o grupo 1 aguardava encerramento e a pregoeira reiniciou a etapa de lances, dando oportunidade de participação de todos os interessados, ocasião em que se sagrou vencedora. Assim, estando o sistema funcionando normalmente, torna-se descabido o pedido de reinício de fase de lances, motivo pelo qual requer a manutenção de sua classificação (id 1557377).

#### GRUPO 2

Não houve apresentação de contrarrazão.

#### DILIGÊNCIA

O sistema eletrônico publicou o Comunicado nº 08/2023 - Instabilidade no sistema Compras.gov.br, em 11/08/2023, às 18h13min, informando:

Nos dias 08 de agosto do corrente ano, nos períodos compreendidos entre 11:40 e 14:53 e 09 de agosto entre 10:18 e 10:50, respectivamente, ocorreram duas instabilidades no sistema Compras.gov.br que podem ter impactado os processos licitatórios abertos durante esses períodos.

Após avaliação do sistema nos intervalos das instabilidades indicados, esta Secretaria de Gestão e Inovação presta os seguintes esclarecimentos:

(i) não foi possível realizar a apresentação de propostas pelos licitantes nos intervalos de indisponibilidade;

(ii) as licitações que estavam na etapa de disputa, não tiveram lances;

(iii) as licitações que já se encontravam na etapa de julgamento ou de habilitação, foram impactadas, caso o encerramento do prazo para envio de documentação, ou prazo de intenção de recursos, se encerrou nesses intervalos.

Nesse sentido, visando a isonomia do processo licitatório, os órgãos e as entidades usuários do sistema de compras do governo federal devem proceder com as seguintes verificações:

1º - licitações na etapa de apresentação de propostas

Caso o órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório constate qualquer impedimento na participação de algum fornecedor pessoa jurídica, por razão exclusiva do período de instabilidade, deve entrar em contato com a Central de atendimento que analisará os chamados individualmente.

2º - licitações na etapa de envio de lances (disputa)

O órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório deve realizar diligência de verificação da etapa de lances (no período de instabilidade) e, caso constatado prejuízo ao processo, promover a republicação do seu edital.

3º - licitações na etapa de julgamento ou de habilitação

O órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório deve examinar caso a caso e verificar se houve, quando da convocação de algum licitante para apresentação de documentação ou esclarecimentos ou afirmação de sua intenção de apresentar recursos, (no período de instabilidade), impedimento para continuidade/prática do ato de julgamento ou de habilitação. Constatada qualquer impossibilidade, deverá garantir que o(s) ato(s) seja(m) novamente praticado(s) para a continuidade do certame.

. Relação de itens possivelmente impactados no dia 08 de agosto de 2023.

. Relação de itens possivelmente impactados no dia 09 de agosto de 2023. (grifos nossos) (id 1559198)

O Comunicado nº 8/2023 confirma a instabilidade do sistema, relatada pelos licitantes. No caso em tela, relevante é o período compreendido entre 10:18 e 10:50 do dia 09/08/2023, quando a abertura automática da fase de lances estava programada para 10:00. Importante destacar as mensagens na ata da sessão (id 1549283):

Sistema - 09/08/2023 - 10:00:01 - A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 15 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.

Pregoeiro - 09/08/2023 - 10:01:35 - Senhores, bom dia!

Pregoeiro - 09/08/2023 - 10:10:32 - Senhores licitantes, estamos aguardando abertura da fase de lances. Por alguma inconsistência no sistema, este registra aguardando abertura mas sem a contagem dos minutos.

Pregoeiro - 09/08/2023 - 10:17:10 - Senhores licitantes, nos termos do subitem 8.18. do edital, que assim dispõe: Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, reagendaremos a abertura da sessão para 10:20h do dia 10/08.

Instabilidade relatada, esta pregoeira informou via sistema, conforme ata, a prorrogação da abertura por vinte e quatro horas. Observe, o horário das mensagens automáticas geradas no mesmo dia, envolvendo os grupos 1 e 2:

Sistema - 09/08/2023 - 11:06:34 - A abertura do item G1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.

Sistema - 09/08/2023 - 11:08:24 - O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

Sistema - 09/08/2023 - 11:09:32 - A abertura do item G2 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.

Sistema - 09/08/2023 - 11:09:35 - O item G2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

Sistema - 09/08/2023 - 11:15:16 - Houve suspensão Administrativa da sessão pública. Justificativa: Atendimento do subitem 8.18. do edital. É importante destacar que os itens que já estão em disputa continuam disponíveis para o envio de lances até os respectivos encerramentos. Data prevista para reabertura: 10/08/2023 12:00:00.

Sistema - 09/08/2023 - 11:18:25 - O item G1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.

Sistema - 09/08/2023 - 11:21:35 - O item G2 está encerrado.

Verifica-se pelo histórico de mensagens que após restaurada a instabilidade, o sistema abriu automaticamente os grupos 1 e 2 para lances, sem interferência desta pregoeira e, mesmo realizada a suspensão administrativa reagendando a abertura após vinte e quatro horas, conforme edital, o sistema não permitiu a suspensão dos grupos, conforme registro às 11:15:16 do dia 09/08/2023.

Diante do ocorrido, o certame foi reaberto no dia 10/08/2023, no horário previsto, registrando-se as seguintes mensagens:

Sistema - 10/08/2023 - 12:00:05 - A sessão pública foi reaberta. Mantenham-se conectados.

Pregoeiro - 10/08/2023 - 12:09:56 - Senhores licitantes, reiniciaremos a fase de lance para o grupo 1, pois como ele foi aberto automaticamente antes de sua suspensão na data de ontem, possivelmente alguns licitantes não tenham tido oportunidade de ofertar os lances.

Sistema - 10/08/2023 - 12:10:43 - A etapa aberta do item G1 foi reiniciada. Justificativa: Abertura automática durante inconsistência no sistema, possivelmente alguns licitantes não tiveram oportunidade de ofertar lances. Solicitamos o envio de lances.

Sistema - 10/08/2023 - 12:20:44 - O item G1 está encerrado.

Importa ressaltar que o Grupo 1 teve a etapa reiniciada no dia 10/08/2023, pois o sistema liberou a tela com as opções de reinício ou encerramento. Isso só foi possível porque o grupo 1 não recebeu nenhum lance no dia 09/08/2023, o que é passível de confirmação através da ata da sessão. Nesse caso, a etapa foi reiniciada por esta pregoeira, cujos lances foram recepcionados da seguinte forma:

Item 6 - lance vencedor no valor de R\$ R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) foi ofertado dia 10/08/2023, às 12:11:56:530;

Item 7 - lance vencedor no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) foi ofertado dia 10/08/2023, às 12:12:10:557;

Item 8 - lance vencedor no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) foi ofertado dia 10/08/2023, às 12:12:17:417.

Os lances e horários mencionados foram extraídos da ata da sessão.

Importante destacar que a instabilidade ocorrida nos dias 08/08/2023 entre os horários de 11:40 e 14:53 e 09/08/2023 entre os horários de 10:18 e 10:50, informada no Comunicado nº 8/2023 publicado no sistema Compras, não causou prejuízo ao certame em relação ao **GRUPO 1**, vez que no dia de sua reabertura (10/08/2023) inexistiu informativo que comprove instabilidade, a etapa de lances foi reiniciada e lances foram recebidos, razão pela qual não prospera a alegação da recorrente.

Desta feita, após análise das razões apresentadas, considerando o acima exposto, **nego prosseguimento ao recurso** interposto pela empresa **J. V. NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**, para em observância ao § 4º, art. 109, da Lei 8.666/93, submeter o feito à consideração superior da **Presidência desta Egrégia Corte.**

Em relação ao Grupo 2, o sistema não permitiu o reinício, abriu e encerrou automaticamente a etapa de lances no dia 09/08/2023.

A esse ponto, relevantes esclarecimentos:

1ª. - Conforme ata, o sistema informou dia 09/08/2023 a suspensão administrativa, às 11:15:16 e seu agendamento para o dia 10/08/2023, às 10:00.

2ª. - Com a informação de suspensão por vinte e quatro horas, as licitantes não precisavam ofertar lances. O sistema adotaria procedimento idêntico ao do grupo 1. Sem oferta de lances, seria permitido o reinício ou encerramento, que seria feito na sua reabertura no dia subsequente.

3ª. - Entretanto, aberta automaticamente a fase de lances no dia 09/08/2023, a recorrida reduziu ainda mais sua proposta alcançando os seguintes valores:

Item 9 - lance vencedor no valor de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) foi ofertado dia 09/08/2023, às 11:15:36:677. O item foi posteriormente negociado ao valor de referência unitário de R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos).

Item 10 - lance vencedor no valor de R\$ 13,00 (treze reais) foi ofertado dia 09/08/2023, às 11:19:34:570;

Item 11 - lance vencedor no valor de R\$ 20,99 (vinte reais e noventa e nove centavos) foi ofertado dia 09/08/2023, às 11:16:13:360;

Item 12 - lance vencedor no valor de R\$ 26,44 (vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) foi ofertado dia 09/08/2023, às 11:16:38:093;

Item 13 - lance vencedor no valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) foi ofertado dia 09/08/2023, às 11:16:46:860;

Item 14 - lance vencedor no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) foi ofertado dia 09/08/2023, às 11:16:55:523.

4ª. - Denota-se que o encerramento automático da fase competitiva decorreu da oferta de lance após a mensagem da suspensão. Considerando que a suspensão já havia sido previamente informada às 10:17:10 do dia 09/08/2023, a recorrente não estava conectada no retorno do sistema às 11:15:36, ocasião de oferta do primeiro lance pela recorrida. Ainda que a recorrente estivesse conectada, possivelmente não teria ofertado nenhum lance devido à mensagem de suspensão.

Conclui-se, portanto, que a inconsistência do sistema gerou prejuízo ao certame. A suspensão administrativa foi informada, mas o sistema após a instabilidade permitiu a oferta de lance, por ter aberto automaticamente a sala de disputa, assim impedindo que a etapa competitiva para o grupo 2 pudesse ser reiniciada na data agendada para reabertura, dia 10/08/2023. Considerando que a licitação deve garantir igualdade de condições a todos os licitantes, restou claro a impossibilidade de participação da recorrente. Além disso, há que ser observado o disposto no edital no subitem 8.18. c/c art. art. 35 do Decreto nº 10.024/2019.

Pelo exposto, salvo melhor juízo, aos pedidos de desclassificação da proposta vencedora e retorno à disputa de lances, **acato parcialmente o recurso** interposto pela empresa **J. V. NOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME** para desclassificar a proposta apresentada pela empresa AT CONSTRUÇÕES LTDA para o grupo 2. Entretanto, ao pedido formulado pela recorrida de retorno à fase de lances, ou seja, à sala de disputa eletrônica, informo que isso não é possível em fase recursal. O próprio Comunicado nº 8/2023 publicado no sistema Compras, em seu parágrafo segundo, detalha a metodologia a ser aplicada: "O órgão ou a entidade responsável pelo processo licitatório deve realizar diligência de verificação da etapa de lances (no período de instabilidade) e, caso constatado prejuízo ao processo, promover a republicação do seu edital". Essa metodologia foi confirmada por esta pregoeira em diligência ao Portal de Serviços do sistema Compras (0800.978.9001). Sendo, portanto, o grupo 2 o único que sofreu prejuízo decorrente da instabilidade do sistema, salvo melhor juízo, esta pregoeira sugere a revogação e republicação do edital. Em observância ao § 4º, art. 109, da Lei 8.666/93, submeto o feito à consideração superior da **Presidência desta Egrégia Corte**.

Rio Branco-AC, 29 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gilcineide Ribeiro Batista, Pregoeiro(a)**, em 31/08/2023, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1558986** e o código CRC **BF68834A**.